

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Leonardo Quintão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de dispositivo interruptor, que permita cessar, completamente, a alimentação de energia elétrica, nos aparelhos eletroeletrônicos fabricados ou comercializados no País que possam operar no modo em espera.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os aparelhos eletroeletrônicos que possam operar no modo em espera, fabricados ou comercializados no País, deverão possuir dispositivo interruptor que permita cessar, completamente, a alimentação de energia elétrica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os aparelhos eletroeletrônicos, hoje tão comuns nos lares brasileiros, quando operam no modo em espera, ou stand-by, permanecem consumindo energia elétrica.

Somados todos os equipamentos de uma residência, esse consumo pode representar um relevante acréscimo nas faturas mensais de energia, que, segundo estimativas da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), pode chegar a 15%. Dessa maneira, o consumidor tem seu orçamento doméstico desnecessariamente sacrificado.

Além disso, os milhões de aparelhos que continuam a consumir energia quando não são utilizados representam uma carga considerável para o sistema elétrico nacional, provocando o esvaziamento de nossas hidrelétricas e a custosa operação de termelétricas sem que produzam qualquer trabalho útil.

Para evitar essa situação indesejada, basta que esses equipamentos sejam desligados por meio de um simples dispositivo interruptor.

Ocorre que muitos desses bens duráveis, principalmente os mais modernos, injustificadamente, vêm sendo fabricados sem esse dispositivo. Com isso, resta ao consumidor que deseje diminuir seus gastos com eletricidade apenas a alternativa de desligar e religar, diária e incessantemente, todos os plugues das respectivas tomadas. Trata-se de uma tarefa por demais árdua e até mesmo perigosa, que, na maioria das vezes, não é realizada.

Com o objetivo de permitir que se faça a interrupção, de maneira simples e segura, do consumo que persiste no modo em espera, apresentamos proposta obrigando os fabricantes a incluírem nos aparelhos eletroeletrônicos comercializados no Brasil um dispositivo interruptor, peça de baixíssimo custo, que em nada lhes elevará o preço.

Assim, estaremos contribuindo decisivamente para a redução das contas de energia elétrica dos consumidores brasileiros. A medida permitirá também a diminuição de despesas e investimentos afetos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, com grandes benefícios financeiros e também ambientais, pois se reduzem as necessidades de novos alagamentos para a construção de hidrelétricas ou a emissão de gases causadores de efeito estufa por termelétricas.

Certos de que essa iniciativa, de tão fácil implementação, poderá, em pouco tempo, trazer importantes ganhos sociais, econômicos e ambientais, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para sua breve transformação em lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Leonardo Quintão